

CONVENTO Nº .: 45/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO/FUNCEP E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO/FUNCEP** - Av. Epitácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representado pela Senhora Secretária **MARIA APARECIDA RAMOS MENESES**, Brasileira, Casada, Assistente Social, CPF nº. 690.881.524-20, Carteira de Identidade nº. 862928 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.634.810/0001-25, com sede na Rua Belinto Souto, nº 162, Centro, Sapé/PB, CEP.: 58.340-000, neste ato representado pela Sra. **LUCIA CATALUPO**, inscrita no CPF nº. 916.949.654-49, doravante simplesmente **CONVENENTE**, neste ato resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes na Lei 7.611, de 30 de junho de 2004, c/c Decreto nº 25.849/2005, Resolução FUNCEP nº 001/2005, c/c Decreto 33.884/2013 e a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio transferir recursos financeiros à CONVENENTE, destinados à manutenção da funcionalidade da Associação Comunitária Nova Vida, buscando propiciar uma melhor qualidade de vida para cerca de 300 (trezentas) crianças e adolescentes em situação vulnerável, conforme especificações no Plano de Trabalho, anexo ao Processo SEDH nº 1399/2016-2, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 2. Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de R\$ 61.855,67 (sessenta e um mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE COMBATE A ERRADICAÇÃO DE POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA FUNCEP, observadas as características abaixo discriminadas e à CONVENENTE, como contrapartida de recursos financeiros correspondendo ao valor de R\$ 1.855,67 (um mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
- * 20.000 Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- * 20.901 Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba FUNCEP;
- * Função: 28 Encargos Especiais;
- * Sub-Função: 845 Outras Transferências;
- Programa: 0000 Operações Especiais;
- * Projeto: 0757 Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;
- Natureza de Despesa: 3350.43 Subvenções Sociais;

Je Le



Fonte de Recursos: 179 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Transferir a CONVENENTE os recursos constantes na Cláusula Segunda, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.
- Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex ofício", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.
- Indicar, se for o caso, os recursos a serem executados em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.
- Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.
- 5) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas parcial ou final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.
- 6) Indicar o Gestor do Convênio para fazer o acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- Proceder à abertura de conta corrente específica para o Convênio, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta ao CONCEDENTE.
- Constar do seu orçamento para o corrente exercício, os recursos referentes à contrapartida da CONVENENTE, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.
- 3) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada por força de convênio em execução, a não apresentação desta prestação de contas suspende automaticamente a liberação das parcelas subsequentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.
- Preceder as compras, obras e serviços realizados com recursos deste Convênio através de processo de cotação de preço.
- 5) Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA FUNCEP, conforme modelo/padrão proposto pelo FUNCEP.
- 6) Restituir a CONCEDENTE eventual saldo do valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:
 - a) N\u00e3o for apresentada a presta\u00e7\u00e3o de contas no prazo exigido;
 - b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho.
 - c) Quando não for executado o objeto do Convênio.
- 7) Quando da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENENTE, em cumprimento ao que dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do Convênio, conforme o caso.





- 8) Garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.
- 9) Obrigação de o convenente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884/13.
- Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado com recursos do convênio.
- 11) Quando da realização da licitação para obras, serviços e aquisição de materiais, deverá conter no edital e cláusula contendo que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- 12) Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pelo concedente.
- Compete ao convenente exercer, na qualidade de contratante a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento.
- 14) Quando se tratar de entidades privadas, as aquisições de bens e contratação de serviços, deverá ser realizada, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS APLICAÇÕES

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe a qualquer tempo da vigência do convênio exercer o controle e fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao CONVENENTE.

Je.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do dirigente máximo da entidade concedente ser doados ao Convenente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A CONVENENTE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.
- Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;
- 2. Documentos autenticados, comprobatórios de despesas, contendo:
- a) Indicação do número do CGC ou CIC, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
- b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto, inclusive constando no rodapé da Nota Fiscal;
- c) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro;
- d) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.
- 3. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;
- 4. Plano de Trabalho;
- 5. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Balancete Financeiro dos Recursos;
- Conciliação dos Saldos Bancários;
- Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;
- Comprovante de aviso de crédito;
- 11. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
- Relação de todos os Pagamentos;
- Comprovante de Recolhimento dos recursos n\u00e3o aplicados na conta indicada pela Concedente se for o caso;

Ê



- Cópia do Processo de Cotação de Preço, inclusive justificativas para a sua não realização quando for o caso, sempre acompanhado do respectivo contrato;
- 15. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidades da documentação.
- Quando o instrumento de convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:
- a) Projeto executivo da obra;
- b) Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresenta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- c) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.
- 17. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do Convênio;
- 18. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;
- 19. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/20013;
- 20. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo X do Decreto Estadual n^0 33.884/2013 (DOE 05.05.2013);
- 21. Comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;
- Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação do CONVENENTE para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o CONVENENTE não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelo seu antecessor.



CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

5



- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término da vigência em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19; III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nosprazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os CONVENENTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos participes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

6



CPF no:_

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO PROJETOS ASSISTENCIAIS DO SEDH/FUNCEP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes deste Instrumento, que não encontrarem solução pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

seja.			
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes			m 03 (três)

João Pesso	oa <u>, 31</u> de <u>(</u>	uaio	_ de 2016.
MARIA APARECIDA RAMO	S MENESES	>	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV	OLVIMENTO HUM	ANO	
	^		
Lucia Con Lucia Cataluf	taleya		
LUCIA CATALUF	o po		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA	NOVA VIDA	12	
TESTEMUNHAS:			
11 0: 1			
1. Nome: Value Lucia			
CPF no: 021, 250, 444-45			- 12
GT III			
2. Nome:			
PRODE I			